ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N._____

LEI Nº 275, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1960.

CONCEDE BONIFICAÇÃO DE 10% PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1960.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a bonificação de 10% (dez por cento), aos proprietários desta cidade e vilas que efetuarem os pagamentos do imposto predial até 31 de Dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - A presente lei, terá efeito retroativo a partir de 6 de Setembro, isto é, a partir de 1º de Julho deste ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 22 de Novembro de 1960.

Neófito Pinheiro Galvão

(Neofito Pinheiro Galvão)

Prefeito

José Deoclécio da Nobrega

(José Deoclecio da Nobrega)

Sup.de Ensino, resp.pelo Exp.da Secretaria de Administração.